DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1692/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4120/2008
PROTOCOLO	:	898470
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.OSMAR DOMINGUES JERONYMO – 2.CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA – 3.CARLOS ROBERTO DE MARCHI
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO – 2.EX-SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO – 3.SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 17/2008
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 001/2007
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA DOS ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS PÚBLICAS
CONTRATADA	:	RPS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 900.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo de Adesão ao Contrato Corporativo nº 17/2008, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, em votação unânime, abstendo-se de votar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 031/032), do Segundo Termo Aditivo (fls. 052/053), do Terceiro Termo Aditivo (fls. 073/074), do Quarto Termo Aditivo (fls. 085/086), do Quinto Termo Aditivo (fls. 090/091), do Sexto Termo Aditivo (fls. 109/110), do Sétimo Termo Aditivo (fls. 136/137), do Oitavo Termo Aditivo (fls. 125/126) do Nono Termo Aditivo (fls. 146/147), do Décimo Primeiro Termo Aditivo (fls. 169/170), do Décimo Segundo Termo Aditivo (fls. 180/181), do Décimo Terceiro Termo Aditivo (fls. 192/193), do Décimo Quarto Termo Aditivo (fls. 203/204), do Décimo Quinto Termo Aditivo (fls. 236/237), do Décimo Sexto Termo Aditivo (fls. 225/226) e do Décimo Sétimo Termo Aditivo (fls. 236/237), Décimo Oitavo Termo Aditivo (fls. 247/248) e Vigésimo Termo Aditivo (fls. 264/265) ao Contrato Administrativo nº 17/2008, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº 015.131.128-56, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RPS Publicidade e Promoções Ltda., CNPJ/MF nº 05.549.001/0001-15, por seu Representante, Senhor Júlio Pascual Sanz Mondragn, CPF/MF nº 164.292.061-49, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Décimo Termo Aditivo (fls. 158/159) ao Contrato Administrativo 17/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RPS Publicidade e Promoções Ltda., CNPJ/MF nº 05.549.001/0001-15, por seu Representante, Senhor Júlio Pascual Sanz Mondragn, CPF/MF nº 164.292.061-49, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Décimo Nono Termo Aditivo (fls. 257/258) ao Contrato Administrativo nº 17/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Carlos Roberto de Marchi, CPF/MF nº 294.170.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RPS Publicidade e Promoções Ltda., CNPJ/MF nº 05.549.001/0001-15, por seu Representante, Senhor Júlio Pascual Sanz Mondragn, CPF/MF nº 164.292.061-49, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo de Adesão ao Contrato Corporativo nº 17/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº 015.131.128-56, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68 e Senhor Carlos Roberto de Marchi, CPF/MF nº 294.170.311-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas